



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 03 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 04/ 2023 (Projeto de Lei do legislativo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 07/02/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Rodrigo Adolfo Semedo, “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE DOIS IRMÃOS (ALTO PONGAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (QUADRA MÁRIO JURIATTO)”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“A presente propositura tem por objetivo denominar a quadra poliesportiva em homenagem à memória do saudoso cidadão Mário Juriatto. Filho de João Juriatto e Teresa Malfredi era o filho querido dos pais, pois foi o único varão entre as 05 (cinco) filhas do casal.

Casou-se com a Sra. Gracinda, com quem teve 06 (seis) filhos: Pedro, Francisco, Sebastião, Aparecida, Joelma e Júnior, sendo um pai presente, amoroso e companheiro dos seus familiares. Considerado um bon vivant, estava sempre marcando presença nas festas do interior, pois adorava forró e cavalgada. Era de uma alegria contagiante, possuía grande coração e estava sempre disposto a ajudar àqueles que necessitavam.

Seu sorriso, alegria e vitalidade traz recordações do pai, avô, esposo, tio, amigo e cidadão de bem que aproveitou a vida até o último instante, sendo merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória. (...)”.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320039003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nair de Almos Rosa, 93 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 - Anchieta - ES | Telefone: (28) 3536-0300



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Nº 04/ 2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 23 de fevereiro de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezdari: \_\_\_\_\_

Membro

